



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 62/2013 PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS HIDRÁULICOS, DESTINADOS A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E DE ESGOTO, por LICITAÇÃO, modalidade CARTA CONVITE Nº 013/2013.

O **MUNICÍPIO DE CRISSIUMAL**, entidade de direito público, inscrita no MF com CNPJ nº 87.613.147/0001-35, com sede na Av. Pres. Castelo Branco, 424, nesta cidade de Crissiumal - RS, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. **WALTER LUIZ HECK**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 430.763.000-91 e CI nº 3023515228, residente e domiciliado à Rua do Seminário, 163, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominado **CONTRATANTE** e, a empresa **MARCOS ANTONIO HENGEN - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.114.981/0001-84, com sede a Rua Santo Cristo, nº 366, bairro centro, na cidade de Crissiumal, neste ato representada pelo Sr. **MARCOS ANTONIO HENGEN**, brasileiro, casado, comerciante, portador da carteira de identidade nº 3060800178, e do CPF nº 924.987.600-91, residente e domiciliado a Rua Inhacorá, nº 607, na cidade de Crissiumal, RS, doravante denominada **CONTRATADA**, pelo presente instrumento, têm certo, justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução, descrito na Cláusula Segunda, regendo-se pela Lei Federal 8.666, de 21 de julho de 1993, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95 e 9.648/98 e legislação pertinente, e pelas cláusulas a seguir expressas definidoras das obrigações, responsabilidades e das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O objeto deste instrumento é a aquisição pela **CONTRATANTE** e o fornecimento pela **CONTRATADA** dos seguintes materiais hidráulicos, destinados a manutenção de redes de água e esgoto, conforme



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

especificações a seguir:

| ITEM | QTDE. | UND. | DESCRIÇÃO | VALOR TOTAL R\$ |
|------|-------|------|-------------------------------|--------------------|
| 2 | 060 | Und. | União PEAD 25; | 281,40 |
| 3 | 150 | Und. | União PEAD 32; | 838,50 |
| 4 | 010 | Und. | União PEAD 40; | 85,90 |
| 5 | 010 | Und. | União PEAD 50 | 126,50 |
| 6 | 014 | Und. | União PEAD 63 | 226,94 |
| 7 | 010 | Und. | União PEAD redução 25x20 | 46,80 |
| 8 | 010 | Und. | União PEAD redução 32x25 | 69,40 |
| 9 | 010 | Und. | União PEAD redução 32x20 | 69,00 |
| 10 | 010 | Und | Tee PEAD 25 | 80,50 |
| 11 | 010 | Und | Tee PEAD 25x20x25 | 99,90 |
| 12 | 020 | Und | Tee PEAD 32x25x32 | 213,60 |
| 13 | 020 | Und | Tee PEAD 32x20x32 | 213,60 |
| 14 | 020 | Und | Adaptador "PEAD 32x1" RM | 65,80 |
| 17 | 005 | Und | Adaptador PEAD 50x1 ½ RM | 41,00 |
| 19 | 005 | Und | Adaptador PEAD 25x3/4 RF | 7,80 |
| 27 | 180 | Mt. | Cano sold. 20 NBR5648 | 194,40 |
| 28 | 120 | Mt. | Cano sold. 25 NBR 5648 | 183,60 |
| 31 | 060 | Mt. | Cano esgoto 40 | 112,20 |
| 32 | 015 | Und. | Luva esgoto 40 | 8,40 |
| 33 | 005 | Und. | Tampão esgoto 100 | 15,35 |
| 34 | 100 | Und. | Joelho sold. 20mm 90° | 18,00 |
| 35 | 050 | Und. | Joelho LR 20x1/2" 90° | 39,00 |
| 36 | 050 | Und. | Joelho sold. Redução 25x20 | 49,50 |
| 37 | 004 | Und. | Adaptador flange 40x1 1/4 | 39,04 |
| 38 | 005 | Und. | Adaptador flange 25 x ¾" | 26,20 |
| 39 | 010 | Und. | Adaptador flange 32x1" | 91,80 |
| 40 | 100 | Und. | Luva sold. 20 | 24,00 |
| 41 | 100 | Und. | Luva sold. 25 | 32,00 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

| | | | | |
|----|-----|------|-------------------------------|--------|
| 42 | 040 | Und. | Luva sold. Red. 25x20 | 22,00 |
| 43 | 100 | Und. | Luva sold. 32 | 79,00 |
| 44 | 040 | Und. | Luva sold. Red. 32x25 | 55,20 |
| 45 | 020 | Und. | Luva sold. 40 | 27,00 |
| 46 | 020 | Und. | Luva sold. 50 | 31,00 |
| 47 | 020 | Und. | Luva LR 20x1/2" | 9,80 |
| 48 | 020 | Und. | Luva LR 25x3/4" | 13,40 |
| 49 | 020 | Und. | Luva LR 25x1/2" | 17,80 |
| 51 | 050 | Und. | Tee sold. 20 | 19,00 |
| 52 | 050 | Und. | Tee sold. 25 | 21,00 |
| 53 | 020 | Und. | Tee sold. 40 | 78,00 |
| 54 | 020 | Und. | Tee sold. 25x20 | 27,40 |
| 55 | 020 | Und. | Tee LR 25x3/4" | 29,80 |
| 56 | 020 | Und. | Tee LR 20x1/2" | 24,80 |
| 57 | 050 | Und. | Adaptador LR 20x1/2" | 11,50 |
| 58 | 050 | Und. | Adaptador LR 25x3/4" | 16,00 |
| 59 | 010 | Und. | Adaptador LR 50x1 1/2" | 18,30 |
| 60 | 020 | Und. | Engate flexivel 40 cm | 35,80 |
| 61 | 020 | Und. | Bucha red. sold. 40x32 | 17,80 |
| 62 | 050 | Und. | Tampão sold. 20 | 18,00 |
| 63 | 050 | Und. | Tampão sold. 32 | 32,50 |
| 64 | 020 | Und. | Registro esférico sold. 20 | 65,20 |
| 65 | 010 | Und. | Registro esférico sold. 25 | 35,70 |
| 66 | 010 | Und. | Registro esférico sold. 32 | 81,20 |
| 67 | 010 | Und. | Registro esférico sold. 40 | 127,90 |
| 68 | 005 | Und. | Registro esférico sold. 50 | 56,45 |
| 69 | 005 | Und. | Registro de gaveta 3/4" metal | 108,40 |
| 71 | 005 | Und. | Caixa descarga | 57,45 |
| 72 | 005 | Und. | Bóia p/ caixa d'água 1/2" | 18,15 |
| 73 | 005 | Und. | Bóia p/ caixa d'água 3/4" | 24,50 |



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

2.1 - os materiais cotados deverão ser obrigatoriamente de primeira qualidade e de primeira linha, não serão aceitas mercadorias que estejam fora do padrão de qualidade e especificações da presente carta.

2.2 - A garantia dos materiais ofertados será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de entrega.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

O preço dos objetos é de **R\$ 4.480,18 (quatro mil quatrocentos e oitenta reais e dezoito centavos)**, sendo que além deste valor nenhuma outra despesa poderá ser cobrada da CONTRATANTE, conforme carta convite n.º 013/2013.

Parágrafo único: No preço contratado, conforme *caput* desta cláusula, estão computadas todas as despesas para a entrega dos materiais na sede da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e quaisquer despesas acessórias e necessárias, os quais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;

CLÁUSULA QUARTA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

07.03.17.511.0078.2.126 - MANUTENÇÃO DAS AGUAS POTÁVEIS (META 07.09 e 07.10).

3.3.90.30.99 - OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado **EM DUAS PARCELAS, A PRIMEIRA EM 30 (TRINTA) DIAS E A SEGUNDA EM 60 (SESSENTA) DIAS**, contados a partir da entrega da(s) mercadoria(s) por parte da CONTRATADA, mediante a apresentação da fatura correspondente;

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

Os preços acima não sofrerão reajustes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CLAUSULA SÉTIMA - DO PRAZO PARA A ENTREGA DOS MATERIAIS

Os materiais deverão ser entregues conforme solicitação, no Almoxarifado da Secretaria Municipal de Obras, sito a Av. Palmeiras das Missões, 2725 - Crissiumal - RS, sendo que o frete e o descarregamento serão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A CONTRATADA ficará obrigada trocar imediatamente, os materiais que vier a ser recusado, caso não atendam as especificações exigidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATADA, reconhece os direitos da Administração, previstas no art. 77 da lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração, nos casos dos Incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo do contrato, desde que haja conveniência para a Administração, e
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo único: A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a Administração, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

A contratada, pelo inadimplemento das obrigações, conforme a infração serão aplicadas as sanções previstas na Lei



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

I - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

- a)- advertência;
- b)- multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c)- suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos;
- d)- declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Fica eleito o FORO de Comarca de Crissiumal - RS, para dirimir dúvida ou questões oriundas do presente contrato.

E depois de lido por estarem justos e contratados as partes assinam as 03 (três) vias de igual forma e teor na presença de duas testemunhas que o subscrevem.

Crissiumal, 11 de março de 2013.

CONTRATANTE

CONTRATADA

_____/_____
TESTEMUNHAS